



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Assupero Ensino Superior Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário do Sudeste Mineiro, por transformação da Faculdade do Sudeste Mineiro (FACSUM), com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201719594		
PARECER CNE/CES Nº: 446/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2019

I – RELATÓRIO

De início, deve-se esclarecer que os dados sobre o processo em tela foram extraídos do próprio sistema (e-MEC), e que as informações fáticas trazidas neste relatório são as mesmas que constam no relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Entretanto, foi efetuada a checagem de todos os dados sobre o processo em tela, que trata do credenciamento do Centro Universitário do Sudeste Mineiro por transformação da Faculdade do Sudeste Mineiro, o qual segue transcrito *ipsis litteris*:

1. Do Processo

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade do Sudeste Mineiro – FACSUM, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201719594 em 01/12/2017.

Observação: Em 23/03/2019, a Faculdade do Sudeste Mineiro protocolou junto ao MEC o Ofício nº 06/2019, datado de 15/03/2019 (processo SEI nº 23000.008363/2019-15), no qual pleiteia seu credenciamento como Centro Universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação 145499, realizada no âmbito do processo de credenciamento e-MEC nº 201719594. Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de centros universitários.

2. Da Mantida

A Faculdade do Sudeste Mineiro, código e-MEC nº 2241, é instituição privada, credenciada pela Portaria nº 3.402, publicada no DOU em 09/12/02, e recredenciado pela Portaria nº 845, publicada no DOU em 02/10/14. Está situada na Avenida Presidente Itamar Franco, nº 3.180, Ed. Saint Pietro, loja 1 / 2 / 3, Bairro São Mateus, e na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.872, 3º piso, Centro, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. Por meio da Portaria nº 453, de 29 de abril de 2010 foi autorizada a alteração de denominação de Instituto Sudeste Mineiro de Educação e Cultura para Faculdade do Sudeste Mineiro – FACSUM.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 25/03/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC – 3 (2017) e CI – 4 (2019).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Curso</i>
<i>Reconhecimento</i>	<i>201900838</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>	<i>Arquitetura e Urbanismo</i>
<i>Reconhecimento</i>	<i>201801732</i>	<i>INEP/Avaliação</i>	<i>Farmácia</i>
<i>Recredenciamento</i>	<i>201719594</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>–</i>
<i>Reconhecimento</i>	<i>201714731</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>Educação Física</i>
<i>Reconhecimento</i>	<i>201714732</i>	<i>INEP – AVALIAÇÃO</i>	<i>Estética e Cosmética</i>
<i>Renovação Rec.</i>	<i>201713517</i>	<i>INEP – AVALIAÇÃO</i>	<i>Administração</i>

Consulta realizada em 25/03/2019.

3. Da Mantenedora

A mantenedora ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA., código e-MEC nº 2415, Pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.229/0001-01, com sede e foro na cidade de São Paulo – SP.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 27/03/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

. Certidão Negativas de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 18 de setembro de 2019;

. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 24/03/2019 a 22/04/2019;

Constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora, são elas: Código Instituição (IES)

2085 CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SALVADOR (UNICEUSA)

2917 FACULDADE BRASIL NORTE (FABRAN)

2244 FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ (FACIMA)

2240 FACULDADE DE FORTALEZA (FAFOR)

2148 FACULDADE DE PALMAS (FAPAL)

2174 FACULDADE DE SANTA CATARINA (FASC)

2245 FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO (FACES)

2150 FACULDADE DO PIAUÍ (FAPI)

2242 FACULDADE DO RECIFE (FAREC)

2165 FACULDADE FOZ DO IGUAÇU (FAFIG)

2149 FACULDADE MATO GROSSO DO SUL (FACSUL)

3783 FACULDADE PARAENSE DE ENSINO (FAPEN)

2243 FACULDADE PARAÍBANA (FAP)

2420 FACULDADE PARANAENSE (FAPAR)

2248 FACULDADE SERGIPANA (FASER)

2171 INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR (IBHES)

1996 INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA (ICEC)

3784 INSTIT. DE ENS. SUP. DO RIO GRANDE DO NORTE (IESRN)

3785 INSTITUTO MARANHENSE DE ENSINO E CULTURA (IMEC)

322 UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP)

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Administração, bac. 58266</i>	<i>Portaria 638 de 21/10/2016 201713517 Renov. Rec.</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo, bac. 1280655</i>	<i>Portaria 701 de 01/10/2015 201900838 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – – CC3</i>
<i>Biomedicina, bac. 1441903</i>	<i>Portaria 432 de 15/06/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – – CC –</i>
<i>Ciências Contábeis, bac. 58275</i>	<i>Portaria 312 de 02/08/2011</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Direito, bac. 89339</i>	<i>Portaria 268 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Educação Física, bac.</i>	<i>Portaria 693 de 17/12/2013 201714731 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – – CC 4</i>
<i>Enfermagem, bac. 1181355</i>	<i>Portaria 969 de 06/09/2017</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC – – CC 3</i>
<i>Engenharia de Produção, bac. 1161443</i>	<i>Portaria 546 de 14/08/2018</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 3</i>
<i>Estética e Cosmética, tec. 1280827</i>	<i>Portaria 401 de 29/05/2015 201714732 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – – CC 4</i>
<i>Farmácia, bac. 1281092</i>	<i>Portaria 540 de 21/07/2015 201815351 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – – CC 3</i>
<i>Fisioterapia, bac. 1331835</i>	<i>Portaria 769 de 01/12/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – – CC 4</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tec. 110236</i>	<i>Portaria 268 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Logística, tec. 1181361</i>	<i>Portaria 268 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Nutrição, bac. 1332175</i>	<i>Portaria 994 de 19/09/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – – CC 4</i>
<i>Pedagogia, lic. 91769</i>	<i>Portaria 916 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 3</i>
<i>Segurança no Trabalho, tec. 1441904</i>	<i>Portaria 825 de 23/11/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – – CC 4</i>
<i>Serviço Social, bac. 1331854</i>	<i>Portaria 97 de 01/04/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – – CC -</i>

Consulta realizada em 26/03/2019

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 03/02/2019 a 07/02/2019. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, seu resultado foi registrado no Relatório nº 145499.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3.20</i>
<i>EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3.67</i>
<i>EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3.50</i>
<i>EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4.14</i>
<i>EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3.53</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

A Instituição anexou no sistema e-MEC o Plano Institucional de Acessibilidade/2017 – 2020, com Laudo Técnico – Vistoria de Acessibilidade/Nov/2018, assinado pelo Engenheiro Civil Eduardo Alexandre da Silva – CREA/MG 7350. Também, após atendimento de diligência, foi apresentado o Plano de Emergência elaborado pelo Engenheiro de Segurança Francisco Cruz Nogueira Neto – CREA – 52675/ RNP – 0612809145, datado de Jan/2019, juntamente com o Plano Institucional de Acessibilidade – 2017 – 2020. Além do pedido de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e o Alvará de Localização/2019, emitido pela Prefeitura de Juiz de Fora.

7. Considerações da SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

I – CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da Faculdade Do Sudeste Mineiro foi 4 (quatro).

II – Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 3 (três). Estando atendido este indicador.

III – plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

Encontra-se anexado no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade da Instituição, com Laudo Técnico de Vistoria de Acessibilidade/Nov/2018. Requisito atendido.

IV – Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

Em atendimento à diligência, a Instituição apresentou o Alvará de Localização/2019, emitido pela Prefeitura de Juiz de Fora. Também apresentou o Plano de Emergência elaborado pelo Engenheiro de Segurança Francisco Cruz Nogueira Neto – CREA – 52675/ RNP – 0612809145, datado de Jan/2019, juntamente com o Plano Institucional de Acessibilidade – 2017- 2020. Além do pedido de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

V – Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade do Sudeste Mineiro se encontra em ótimas condições para ser credenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação nas CONSIDERAÇÕES FINAIS do relatório de visita confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e avaliação institucional:

Durante a visita in loco a IES foi apresentado o Relato Institucional que atende a nota técnica nº 62 de 09/10/2014. No entanto, este documento não está apropriado pela comunidade (ainda não foi disponibilizado). Em relação a autoavaliação institucional percebemos que a mesma ocorre e não impacta efetivamente no planejamento institucional, ainda necessita melhorias. Destacamos que a forma de escolha dos membros que irão compor a CPA não é adequada, posto que os representantes da sociedade civil organizada e membros discentes não são eleitos e sim convidados a participar desta comissão. No instrumento de coleta dos resultados foi apresentado e relatado que estão utilizando de meios físicos para coleta, o que não parece viável. Este instrumento não consta de espaços para que o entrevistado possa sugerir ou opinar. Percebe-se que a avaliação institucional é um instrumento de gestão, no entanto, não foi possível constatar mudanças inovadoras.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional:

A missão, visão e valores são expressas claramente no PDI e estão articuladas nas políticas de ensino e extensão. No entanto, na visita in loco podemos constatar que no ensino falta a incorporação de avanços tecnológicos, transversalidade e processos inovadores. As políticas de desenvolvimento artístico e cultural, que estão implementadas principalmente nas ações de extensão. Existem ações iniciando na tentativa de estabelecer uma iniciação científica, mesmo que não institucionalizada, por criação de grupos de estudos temáticos, que resultaram em produção de artigos para congressos. Verificou a existência somente de políticas institucionais de meio ambiente e ações afirmativas de defesa e promoção de direitos humanos e da igualdade étnico-racial. A IES não possui política voltada a valorização da diversidade e políticas voltadas para memória cultural, produção artística e do patrimônio cultural. O PDI está alinhado às políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social, que pode ser observado sua implementação efetiva em ações práticas dos cursos de graduação evidenciado pelos discentes em reunião. A IES oferece a realização de propostas pedagógicas fundamentadas no empreendedorismo. A base tecnológica para oferta da modalidade a distância, por meio do ambiente virtual de aprendizagem (AVA), é ofertada inteiramente por convênio com a UNIP. Além disso, as políticas de oferta de disciplinas em EAD atende a formação pretendida e considera as condições reais da localidade de oferta.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

As políticas acadêmicas referentes ao ensino de graduação consideram a atualização curricular sistêmica e oferta de componentes curriculares a distância. Ainda cabe destacar a existência de nivelamento e monitoria. No entanto, não evidenciamos mobilidade acadêmica com instituições nacionais e internacionais. Também não foi possível perceber ações reconhecidamente exitosas ou inovadoras. A IES possui ações acadêmico-administrativas para monitoria e iniciação científica, porém nenhuma oferece programas de bolsas ofertadas para discentes. Em relação a extensão, são vários projetos apresentados nesta área Existe uma política de incentivo à produção e qualificação docente, mas a IES não mantém critérios claros e de conhecimento dos docentes para auxílio a participação em eventos. Existe acompanhamento da vida profissional e acadêmica dos egressos, porém sem a ampla análise destas informações. A IES apresenta uma boa comunicação com a comunidade interna, as informações são divulgadas pelo site da IES por site, e-mail, impressos em murais. Já para a comunidade externa as divulgações são feitas

basicamente pelo site institucional. Existe atendimento aos discentes, como foi relatado pelos mesmos.

Eixo 4: Políticas de Gestão

A IES possui boas políticas de gestão em relação aos docentes. Entre os docentes 69% são mestres e doutores, há uma política de capacitação e qualificação institucionalizada para os mesmos, demonstrando comprometimento da instituição com a formação dos professores. Há política de capacitação continuada para os técnicos-administrativos e concessão de bolsas de graduação na IES, foi evidenciada política de apoio ao corpo técnico-administrativo para participação de eventos científicos, técnicos, artísticos e culturais, porém não há relatos de sua utilização. Os processos de gestão institucional estão claros, sendo constatada representatividade de todas as classes nos órgãos colegiados. Ficou evidente que as decisões colegiadas são divulgadas, mas não ficou evidenciado que todos os seguimentos da comunidade acadêmica tenham se apropriado dessas comunicações das decisões.

Eixo 5: Infraestrutura

De maneira geral a infraestrutura da IES apresenta boas condições, os espaços são adequados ao desenvolvimento das atividades e possuem acessibilidade. A rede wifi foi considerada boa pela comunidade e os espaços de atendimento aos discentes, espaços de convivência para discentes e docentes são adequados. Existe diversificação nos serviços de alimentação oferecidos nas cantinas e o auditório é adequado as necessidades institucionais. Apenas destacamos que as salas de aula não apresentam a adaptabilidade aos PCD e recursos de informática e de multimídia fixos, no entanto, para estes, caso ocorra a necessidade existe disponibilização dos mesmos. Os laboratórios e a sala destinada a CPA apresentam estruturas básicas de funcionamento, mas não foi possível constatar a existência de recursos tecnológicos diferenciados. A biblioteca atende as demandas da comunidade desde a estrutura física, de acessibilidade e de quantitativo de exemplares. Entretanto não verificamos recursos inovadores. As instalações sanitárias não apresentaram um banheiro com estrutura de familiar, ou fraldários, apenas foi feito uma adaptação colocando trocador em um banheiro para PCD. Em relação a estrutura tecnológica a IES atende todos os requisitos apresentados neste instrumento.

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1/2010, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. O quadro a seguir sintetiza a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

<i>Requisito</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>NSA</i>
<i>A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. Justificativa: A Instituição foi credenciada em 2002.</i>	X		
<i>Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral. Justificativa: Em resposta à diligência, a Instituição informou que seu corpo docente é formado por 131 (cento e trinta e um) professores, sendo 31 (trinta e um), 23% em regime de tempo integral.</i>	X		

<p>Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.</p> <p>Justificativa: Ainda de acordo com a resposta da diligência, o Corpo Docente da Instituição é formado por 91 (noventa e um) docentes, ou seja 69% de mestres e doutores.</p>	X		
<p>Para Credenciamento, conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Para o Recredenciamento, conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.</p> <p>Justificativa: A Instituição obteve Conceito 4.</p>	X		
<p>Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação.</p> <p>Justificativa: A Instituição oferta 17 (dezessete) cursos, destes 8 (oito) estão reconhecidos, todos apresentam Conceitos satisfatórios.</p>	X		
<p>Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.</p> <p>Justificativa: Após atendimento de diligência, a Instituição anexou ao sistema e-Mec, o PDI 2019 – 2023, Regimento e Estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário</p>	X		
<p>Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</p> <p>Justificativa: Este indicador foi avaliado com Conceito 3. Sobre esta questão a Comissão de Avaliação registrou que:</p> <p>“As ações acadêmico-administrativas da IES, para a extensão, estão em conformidade com as políticas estabelecidas, considerando práticas efetivas de melhoria das condições sociais da comunidade externa, garantida a divulgação no meio acadêmico, seja por meio de banners, avisos nos quadros, e-mail e comunicação de professores. (...) pode-se observar que não existe uma política ou programa de extensão efetiva, mas sim ações pontuais de extensão. ”</p>	X		
<p>Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</p> <p>Justificativa: O Conceito obtido neste indicador foi 3 Consta no relatório da Comissão a seguinte informação: “Não há no PDI política de pesquisa e iniciação científica por se tratar de uma Faculdade, apesar deste eixo estar presente nas políticas de ensino e extensão. Estão expressas no PDI 2018-2022 políticas de desenvolvimento artístico e cultural, que estão implementadas principalmente nas ações de extensão, (...). Além disso, pode ser verificado durante as reuniões com a comunidade acadêmica que existem ações iniciando na tentativa de estabelecer uma iniciação científica, mesmo que não institucionalizada, por criação de grupos de estudos temáticos, que resultaram em produção de artigos para congressos, e relato de outros artigos em andamento, o que evidencia a práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento. Porém, estas ações são pontuais a alguns cursos, e não há linhas de pesquisa ou trabalhos transversais aos cursos ofertados, o que justificou o conceito 3 atribuído. ”</p>	X		
<p>Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.</p> <p>Justificativa: “A IES, no seu PDI, anexou os planos de carreira docente e técnicos-administrativos, segundo regulamentação interna da própria IES, contudo não está destacado que os referidos planos estão homologados no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego). ”</p>	X		

<p><i>Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.</i></p> <p><i>Justificativa: A infraestrutura física da Biblioteca obteve conceito 4. A Comissão registrou que: “Visitamos as instalações da biblioteca para ambos endereços indicados, e esta comissão entendeu que ambas são satisfatórias, possuindo pessoal responsável e treinado para atendimento à comunidade, há banheiros adaptados e espaço para PCD de mobilidade e visuais, foram demonstrados os procedimentos para empréstimos e organização do acervo, contando com bibliotecária capacitada. Há espaços de uso em grupo e estudos individuais, porém nenhum deles conta com ponto de energia individual o que impossibilita a ligação de equipamentos eletrônicos por parte dos discentes. Há acervo eletrônico de títulos. A Biblioteca também é aberta à comunidade externa para consulta local. Os discentes e docentes tem acesso direto ao acervo não necessitando consulta a funcionários. Há equipamento básico para atendimento especializado às PCD. Com base em nossa visita, podemos atribuir nota 4, porém, não nos foi apresentado qualquer recurso inovador, seja como acervo seja para pesquisa ao mesmo, o que impede a atribuição de nota 5.”</i></p>	X		
<p><i>Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo.</i></p> <p><i>Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição, nos últimos 5 (cinco) anos.</i></p>	X		

Para concluir a análise do pedido de transformação em Centro Universitário, a SERES instaurou diligência solicitando informações sobre o total de Docentes contratados para atuar na instituição, o Regime de trabalho e a titulação de cada docente. Solicitou também informações sobre quatro cursos com atos vencidos constantes no cadastro e-Mec, além disso, foi solicitada a apresentação de PDI e proposta de Estatuto e Regimento compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.

Em resposta à Diligência a Instituição encaminhou a relação atualizada do Corpo Docente com o CPF, titulação e Regime de trabalho de cada docente, informando um total de 131 docentes, sendo 31 (trinta e um) 23%, contratado em regime de tempo integral e 91 (noventa e um) 69% de professores com titulação de Mestres e Doutores. A Instituição também informou que os cursos apresentados no cadastro e-MEC com atos vencidos, não estão ativos, e por meio do processo SEI nº 23000.010536/2019-57, a Instituição solicitou formalmente a desativação desses cursos. Também foi anexado no sistema o PDI, o Regimento e a proposta de Estatuto compatíveis com o pedido de Centro Universitário.

Dessa forma, a SERES considera que a diligência foi atendida e que todos os requisitos para a transformação em Centro Universitário foram atendidos.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade do Sudeste Mineiro – FACSUM, e de sua transformação em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário do Sudeste Mineiro, por transformação da Faculdade do Sudeste Mineiro – FACSUM, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação com conceito 4; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual; considerando a IES ter protocolado processo SEI nº 23000.008363/2019-15 para sua transformação em centro universitário; e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário do Sudeste Mineiro, mediante a transformação da Faculdade do Sudeste Mineiro – FACSUM, situada à Avenida Presidente Itamar Franco, nº 3.180, Bairro São Mateus, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, mantida pela ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Sudeste Mineiro, por transformação da Faculdade do Sudeste Mineiro (FACSUM), com sede na Avenida Presidente Itamar Franco, nº 3.180, bairro São Mateus, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio Freitas de Araujo Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente